

CONTRATO nº 009 /2019, de 26 de fevereiro de 2019.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si Celebram a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG e Empresa Paulinelly Contabilidade e Consultoria Pública Ltda.

A Câmara Municipal de Morro do Pilar, inscrita no CNPJ nº 00.478.902/0001-38, com edifício-sede localizado na Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, neste instrumento representado pela Vereadora Presidente da Câmara Municipal, Sra. Geraldina Aparecida Dias, Brasileira, Comerciante, Casada, inscrita no CPF nº 031.129.876-16 e RG MG-9.321.553 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 379, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Paulinelly Contabilidade e Consultoria Pública Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.556.350/0001-92, com sede à Rua Rio Grande, nº 80, Bairro Novo Riacho, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, neste instrumento representado por seu Diretor Paulinelly da Cunha Souza, Brasileiro, Casado, Contador, inscrito no CPF nº 798.079.096-00, RG MG-6.436.132 SSP/MG, CRC/MG 72663, residente e domiciliado à Avenida José Faria da Rocha, nº 1250, Apto. 102, Bairro Eldorado, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

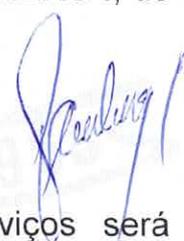
01 – DO OBJETO

01.01 – O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços mensal serviços de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, constante do **ANEXO I**, do Convite nº 001/2019 e da Proposta da Contratada.

02 – DO PRAZO

02.01 – O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.


Geraldina A. Dias
Presidente
Câmara Municipal de Morro do Pilar



02.02 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2019, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

03 – DO VALOR

03.01 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal, a importância de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), que será pago em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

04 – DA FORMA DE PAGAMENTO

04.01 – A Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG pagará pela prestação de serviços, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

04.02 – A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

04.03 – Se os documentos mencionados no item 4 do edital estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05.01 – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços referentes à Contabilidade Pública Geral, bem como Responsabilidade Técnica e pelo envio de dados ao SICOM dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- b) O controle, o Registro e a contabilização da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- c) O controle e registro das receitas e despesas para fins de verificação do cumprimento dos limites constitucionais e infra-constitucionais;


Geraldina A. Dias
Presidente
Câmara Municipal de Morro do Pilar

d) A elaboração de relatórios e demais registros contábeis para cumprimento das obrigações da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCEMG e demais órgãos de controle externo tais como: SICONF, DCTF e outros;

e) A conferência da organização e arquivamento de comprovantes das receitas, despesas e relatórios financeiros.

f) Emitir e elaborar pareceres sobre questões relacionadas à área contábil, inclusive Projetos de Leis;

g) Atender a todas as requisições da Secretaria a Câmara Municipal;

h) Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG com relação aos serviços;

i) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

j) Deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

k) Observar toda a Legislação e as normas técnicas pertinentes e vigentes e;

l) Prestar os serviços na área contábil até o dia 31/12/2019, na sede da **CONTRATANTE**.

06 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.01 – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

a) Fornecer a legislação vigente pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço;

b) Disponibilizar cópia de toda a documentação necessária à elaboração dos serviços;

c) Materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

d) Fornecer o espaço físico para a execução dos serviços;

e) Caso seja necessário, disponibilizar servidores para prestar informações;

f) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, contra a apresentação de Nota Fiscal;

g) Fornecimento de hospedagem em serviço in loco.

07 – DA FISCALIZAÇÃO

07.01 – A fiscalização dos serviços será da Contratante, ou de quem esta determinar.


Geraldina A. Dias
Presidente
Câmara Municipal de Morro do Pilar



07.022 – A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

08 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

08.01 – O presente contrato é decorrente do Convite nº 01/2019, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93.

09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.01 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.10.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10 – DAS PENALIDADES

10.01 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções enumeradas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Morro Do Pilar/MG, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

10.01.01 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pela Câmara, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.01.02 – O atraso injustificado na prestação de serviços descritos neste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;


Geraldina A. Dias
Presidente
Câmara Municipal de Morro do Pilar

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.01.03 – As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

10.01.04 – Considera-se ocorrência passível de multa:

a) atraso na prestação do serviço após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;

b) impedir a realização da fiscalização.

10.01.05 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.01, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, para as providências cabíveis.

10.01.06 – A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.01.07 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG.

11 – DA RESCISÃO

11.01 – O Contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização.

11.02 – Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

11.03 – O presente contrato também será rescindido de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

a) A **CONTRATADA** falir ou dissolver-se;

b) A **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, os direitos dele decorrentes;



Geraldina A. Dias
Presidente
Câmara Municipal de Morro do Pilar

c) A **CONTRATADA** recusar-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato;

d) A **CONTRATADA** suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;

e) A **CONTRATADA** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

11.04 – A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

12 – DOS ENCARGOS FISCAIS

12.01 – Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

13 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.01 – Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.02 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.01 – Aplica-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DO FORO


Geraldina A. Dias
Presidente
Câmara Municipal de Morro do Pilar

15.01 – O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Conceição do Mato Dentro.

15.02 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 28 de fevereiro de 2019.

Geraldina Aparecida Dias
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ N° 00.478.902/0001-38
CONTRATANTE

Geraldina A. Dias
Geraldina A. Dias
Presidente
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Paulinely da Cunha Souza
Empresa Paulinely Contabilidade e Consultoria Pública Ltda.
CNPJ n° 10.556.350/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Edu Pereira de Miranda
NOME: _____
N° do CPF: 065 294 386 10

2 - Érika de Oliveira Publio Santos
NOME: _____
N° do CPF: 116 419 976 - 14